



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000 Fone: (82) 3261-5430 -  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Mensagem nº 004/2021.**

Rio Largo/AL, 22 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Município de Rio Largo/AL.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Venho encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Institui o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte e dá outras providências”.

Cuida-se de uma importante ação no incentivo à prática esportiva no nosso Município, para que os jovens e demais munícipes possam ter condições mínimas de desenvolver a prática esportiva, em especial àqueles que não possuem condições financeiras e sociais suficientes para aquisição do material necessário para as práticas esportivas.

O direito ao esporte decorre diretamente da Constituição Federal, que em seu art. 216 estabelece, *in verbis*:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Este Projeto de Lei de destina justamente à implementação do dispositivo normativo constitucional, criando no Município de Rio Largo mecanismos de incentivo ao lazer como forma de promoção social.

Aproveita-se o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000 Fone: (82) 3261-5430 -  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Institui o Programa de Apoio e  
Incentivo ao Esporte e dá outras  
providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento a práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

**Parágrafo único.** Os principais objetivos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte são:

- I – a promoção, o incentivo e o fomento ao esporte em todas as categorias e modalidades;
- II – a promoção e o desenvolvimento do esporte amador;
- III – o fomento do esporte como instrumento de inclusão;
- IV – o estímulo à prática de esportes de forma habitual e correta, visando à melhoria da saúde da população;
- V – a promoção a formação e ao treinamento de atletas para participarem de competições esportivas, representando o Município de Rio Largo/AL;
- VI – a valorização das entidades de práticas esportivas que trabalharem com categorias de base e que venham a participar de competições esportivas;
- VII – o estímulo e o fomento para a prática regular de atividades esportivas entre crianças e adolescentes, visando à integração social como instrumento de combate as drogas, a violência e a criminalidade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000 Fone: (82) 3261-5430 -  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 2º** Os recursos financeiros do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte serão provenientes das seguintes origens:

- I – recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;
- II – recursos obtidos junto ao Poder Executivo Estadual, seus órgãos e entidades, da Administração Pública direta e indireta;
- III – recursos obtidos junto ao Poder Executivo Federal, seus órgãos e entidades, da Administração Pública direta e indireta;
- IV – recursos oriundos de doações recebidas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- V – repasses decorrentes de ajustes, acordos, contratos, convênios e congêneres, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 3º** Mediante o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, ficam autorizadas as seguintes despesas:

- I – doação de chuteiras, tênis para a prática de esporte, uniformes esportivos (camisetas, shorts, meias, tênis, coletes), equipamentos esportivos, troféus, bolas, cones, bombas (de encher bola), bico, bolsa de atleta, saco de transporte de materiais esportivos, garrafa tipo "squeeze", bambolê, corda de pular, jogos de tabuleiro (xadrez, dama, trilha, etc.), jogo de dominó, jogo completo de "bets", jogo completo de frescobol, peteca, kit mini-traves de futebol, kimono, bolas específicas dos esportes coletivos e qualquer outro material esportivo necessário para a prática das diversas modalidades esportivas e treinamento de equipes amadoras;
- II – custeio de premiação de competições esportivas;
- III – taxas e encargos para inscrição de atletas em competições esportivas;
- IV – oferta de serviço de arbitragem, fornecimento de refeições, de hospedagem e/ou transporte para atletas ou equipes para a realização de jogos;
- V – auxílio financeiro a atletas amadores e equipes amadoras que representem o Município em competições esportivas, sendo o valor utilizado para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de taxa de inscrição da referida competição e pagamento da remuneração do profissional de educação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000 Fone: (82) 3261-5430 -  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

física responsável técnico do atleta/equipe, bem como para o custeio de outras despesas necessárias ao treinamento para a competição;

VI – realização e organização de competições esportivas;

VII – auxílio financeiro para entidades, ainda que despersonalizadas, que prestem relevante serviço, sem fim lucrativo, visando o incentivo e a prática de esportes, tais como escolinhas de futebol e outras modalidades esportivas.

VIII – fornecimento de mão de obra especializada de profissional de educação física ou outras especialidades para auxiliar na prática correta das diversas modalidades esportivas

**§1º** Sempre que for determinado, os atletas e equipes beneficiadas deverão, obrigatoriamente, utilizar-se da logomarca ou brasão do Município em todos os uniformes utilizados durante a competição, bem como em outros materiais ou equipamentos, na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**§2º** O beneficiário do auxílio financeiro deverá prestar contas das despesas realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do benefício, através da apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de informações relacionadas aos resultados alcançados na competição, bem como da restituição de eventual saldo financeiro de recursos não utilizados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo observará, obrigatoriamente, para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os seguintes requisitos:

I – residência no Município de Rio Largo/AL;

II – cadastro prévio perante a Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer, com apresentação de RG, CPF e comprovante de residência, para abertura do processo administrativo e deliberação sobre a concessão ou não do benefício;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000 Fone: (82) 3261-5430 -  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

III – situação financeira que não permita o custeio dos itens recebidos, a ser atestada pela Secretaria gestora do Programa;

IV – o requerimento administrativo deverá estar acompanhado da descrição da modalidade esportiva praticada e quando se tratar de competição esportiva, do comprovante da sua realização, bem como a relação detalhada e precisa dos itens solicitados;

V – quando o atleta solicitante estiver em idade escolar, será obrigatória a apresentação de comprovação de frequência escolar, mediante certidão expedida pela unidade escolar frequentada ou documento equivalente.

VI – outros requisitos previstos em regulamento específico.

**§1º** Tratando-se de atleta ou membro de equipe menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, com reconhecimento de firma da sua assinatura, acompanhado de sua documentação pessoal e da comprobatória da condição de responsável legal do atleta.

**§2º** Quando a competição for realizada fora do Município, deverá também ser apresentada "Autorização de viagem", expedida por ambos os genitores e/ou por todos os responsáveis legais, sendo que, em caso de atleta menor de 14 (catorze) anos, deverá ser reconhecida firma da(s) assinatura(s) dos responsáveis.

**Art. 5º** As quantidades a serem fornecidas pelo Executivo Municipal, bem como padrões, modelos, tamanhos e cores deverão ser estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 6º** Será permitida a divulgação nos uniformes de símbolos que identifiquem o Município de Rio Largo, sendo vedada a promoção pessoal de agente público, sendo obrigatório o seu uso nas competições esportivas em que os atletas ou equipes beneficiárias atuem.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000 Fone: (82) 3261-5430 -  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 7º** Para os fins desta Lei, serão adotados os conceitos, princípios, finalidades e diretrizes previstos na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e nas demais legislações aplicáveis às atividades desportivas e de lazer.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto quando necessário.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão submetidos à análise do Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer para deliberação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA  
Prefeito